



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 18/02/2025 15:12:00.013 - PLEN
EMP 2 => PL 1663/2023

EMP n.2

PROJETO DE LEI Nº 1663, DE 2023.

(Do Sr. Fausto Santos Jr)

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

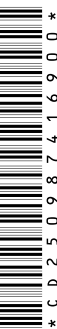
“Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, sendo possível formalizar a desistência da contribuição sindical por qualquer meio eletrônico ou por correspondência, dispensado o comparecimento pessoal. (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência brasileira reconhece o princípio da vedação ao retrocesso social, que impede que direitos sociais já conquistados sejam restringidos ou abolidos. A reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), que tornou facultativa a contribuição sindical, consolidou um avanço no campo dos direitos individuais dos trabalhadores, garantindo-lhes maior liberdade sobre suas

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 5 0 9 8 7 4 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

decisões financeiras em relação aos sindicatos. A imposição de comparecimento pessoal para desistir da contribuição representa um retrocesso, ao dificultar o exercício desse direito recém-conquistado.

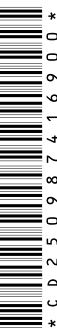
Veja-se que a exigência de comparecimento pessoal para formalizar a desistência da contribuição sindical viola princípios constitucionais fundamentais, especialmente o princípio da liberdade de associação. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XX, assegura que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", reforçando o caráter voluntário da filiação e contribuição a entidades sindicais.

Logo, a obrigatoriedade de comparecimento pessoal para desistir da contribuição sindical impõe uma barreira indevida ao exercício desse direito.

Essa exigência burocrática pode ser interpretada como uma tentativa de dificultar ou constranger o trabalhador a manter sua vinculação financeira com o sindicato, contrariando a voluntariedade que a Constituição assegura. Outrossim, outro princípio constitucional diretamente violado é o da autonomia privada, que confere aos indivíduos o direito de tomar decisões pessoais sem interferência excessiva do Estado ou de entidades privadas. A exigência de formalizar pessoalmente a desistência impõe uma restrição desproporcional a esse direito, pois o trabalhador deveria poder decidir livremente e sem burocracias excessivas se deseja ou não continuar contribuindo para o sindicato.

Ademais, a exigência de comparecimento pessoal para a desistência da contribuição sindical também viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Veja-se que a formalização de uma simples manifestação de vontade, como a desistência de uma contribuição sindical, não justifica a imposição de obstáculos que oneram desnecessariamente o trabalhador. Se é possível manifestar essa desistência por outros meios, como eletrônicos ou por correspondência, não há justificativa razoável para a exigência de presença física, configurando-se assim uma exigência desproporcional. Portanto, a imposição de comparecimento pessoal para formalizar a desistência da

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





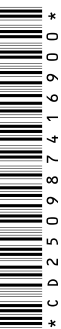
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

contribuição sindical é uma prática que claramente viola diversos princípios constitucionais.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, a fim de assegurar a liberdade de escolha dos trabalhadores e garantir que a manifestação de vontade seja realizada de forma simples, sem burocracias desnecessárias, para que os direitos fundamentais possam ser plenamente exercidos.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2025.

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC).





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Julia Zanatta)**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD250987416900, nesta ordem:

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 4 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 7 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 8 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 9 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 10 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 11 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 12 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 13 Dep. General Girão (PL/RN)
- 14 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 15 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 16 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 17 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 18 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 19 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 20 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 21 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 22 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 23 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 24 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 25 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 26 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)



- 27 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 28 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 29 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 30 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 31 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 32 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 33 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 34 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 35 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 36 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 37 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 38 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 39 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 40 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 41 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 42 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 43 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 44 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 45 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 46 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 47 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 48 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 49 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 50 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 51 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 52 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 53 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 54 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 55 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 56 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 57 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 58 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 59 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 60 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 61 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP *-(p_7899)
- 62 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 63 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 64 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)



65 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

66 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 18/02/2025 15:12:00.013 - PLEN
EMP 2 => PL 1663/2023

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250987416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta e outros